



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 6.917, DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação - CDV.

### **DESPACHO:**

DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 1.861/2021, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O REQUERIMENTO N. 1.861/2021, NOS TERMOS DOS ARTS. 142 E 143, II, "A", AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSE-SE O PROJETO DE LEI N. 6.917/2017 AO PROJETO DE LEI N. 4.998/2020. PUBLIQUE-SE."

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 25/10/2021 em virtude de novo despacho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação - CDV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cartão Digital de Vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, data de vacinação e fabricante, na forma do regulamento.

Art. 3º As informações deverão ser inseridas tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos *smartphones*.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá utilizar as informações para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As doenças endêmicas preocupam a saúde pública há muito tempo. Graças ao avanço das investigações científicas e da medicina, tais doenças estão sendo combatidas.

No Rio de Janeiro, o Sr. Oswaldo Gonçalves Cruz coordenou as campanhas de erradicação da febre amarela e da varíola, em 1904. Ou seja, há mais de cem anos estamos enfrentando esse problema.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título de exemplo, cita-se a inclusão do Rio de Janeiro, pelo Ministério da Saúde no grupo dos estados que receberam milhares de doses da vacina de combate à Febre Amarela (Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia).

As grandes endemias constituem hoje um dos maiores desafios à saúde pública, uma vez que atingem principalmente **pessoas menos favorecidas**.

A maioria das doenças endêmicas são oriundas da pobreza, isto é, de condições precárias de vida, a falta de saneamento básico e a inexistência de planejamento e controle no processo de vacinação.

Com efeito, o intuito desta Lei, ao buscar instituir o cartão digital de vacinação, é otimizar as ações sanitárias, conscientizar a população e economizar na compra adequada de vacinas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Deputado **AUREO**  
Solidariedade/RJ